

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

PONTÉVEL

27 de dezembro de 2017



GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2018

FREGUESIA DE PONTÉVEL

Grandes Opções do Plano 2018

NORMAS REGULAMENTARES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2018

Capítulo I

Artigo 1º

Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia de Pontével, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.
2. É objeto deste regulamento a criação de condições para a integração da atividade financeira numa contabilidade pública moderna conjugando a contabilidade orçamental com a contabilidade patrimonial.
3. A contabilidade da autarquia executar-se-á nos termos contidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 2º

Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá ser assegurado durante o ano 2018 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 3º

Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, a aprovar nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4º

Gestão dos Bens Móveis e Imóveis da Autarquia

A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.

Artigo 5º

Delegação de Competências com Entidades Terceiras

Durante o ano de 2017, a freguesia, no âmbito do artigo 7 e 9 da Lei nº 75/13, de 12 de Setembro, tomará as providências regulamentares necessários à concentração de transferências de atribuições e competências para instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área da freguesia, nos seguintes domínios:

- ▲ Equipamento rural e urbano;
- ▲ Abastecimento público;
- ▲ Educação;
- ▲ Cultura, tempos livres e desporto;
- ▲ Cuidados primários de saúde;
- ▲ Ação Social
- ▲ Proteção civil;
- ▲ Ambiente e salubridade;
- ▲ Desenvolvimento;
- ▲ Ordenamento urbano e rural;
- ▲ Proteção da comunidade;
- ▲ Celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação.

Artigo 6º

Modificações ao Orçamento e o PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7º

Princípio Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8º

Princípio Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, nomeadamente:
 - 1.1 As despesas só poderão ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
 - 1.2 As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - 1.3 As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamentos dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneiio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
4. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9º

Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março e Decreto-Lei nº 179/99, de 8 de Junho.

2. As Juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por CCP – Código dos Contratos Públicos conforme diretiva 2004/18CE e 2004/17 ambas do Parlamento Europeu e do Concelho de 31/03/2001 e nos termos da legislação em vigor da Lei Portuguesa.

2 – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia elaborar as Grandes Opções do Plano e Proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com alínea a), nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013. Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei nº 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo “consubstancia a reforma da administração financeira e contas públicas no sector da administração autárquica”.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Junho e Decreto Regulamentar nº 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3¹ do POCAL.

¹ 2.3 – Documentos previsionais e sua execução: 1 – Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 – Plano Plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respetiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 – Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 – Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global. **Só podem ser realizados os projetos e ou as ações inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao momento da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».**

2.3.4 – Execução orçamental

2.3.4.1 – Os mapas da execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 – Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além se serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento.
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

Nas Grandes Opções do Plano, são definidas quatro grandes linhas de orientação estratégica, como base de continuidade para um desenvolvimento sustentado, que permita a implementação de medidas de âmbito social, económico, ambiental e patrimonial.

Um ano de 2018, com baixas perspetivas

Como é sabido atravessamos uma conjuntura económica particularmente má. Famílias, empresas e instituições têm vindo a ver diminuídas as suas receitas e aumentadas as despesas. As autarquias – Câmaras Municipais e, em especial, Juntas de Freguesia – estão a ser atingidas com grande dureza. Os orçamentos baixaram significativamente e, ao mesmo tempo, aumentou o número de pessoas a que temos de acudir, onde por sua vez se verificam necessidades cada vez maiores.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Pontével, vê-se obrigada a restringir o leque de opções para os seus gastos. Quer isto dizer que tem de gastar menos e ser ainda mais seletiva quanto às atividades/iniciativas em que participa financeiramente. Esta é a única forma de conseguirmos continuar a ajudar quem mais precisa e de manter a freguesia onde vivemos, harmoniosa, com mais qualidade de Vida e acima de tudo mais solidária.

Os problemas sociais têm vindo a agravar-se em resultado da contínua degradação das condições de vida das populações e da crise económica que o país atravessa.

A Junta de Freguesia, no âmbito das suas atribuições e competências, tudo fará para minimizar as consequências do atual ambiente socioeconómico, privilegiando os apoios e o trabalho de cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades com intervenção social.

Os casos que afetam as famílias e a comunidade onde estão inseridas, as situações de pobreza e exclusão estarão sempre refletidas no espírito de ação desta Autarquia.

O ano de 2018 volta a ser um ano difícil para Portugal. Acreditamos que a opção do Governo, nas medidas tomadas para o Orçamento de Estado 2018, irão contribuir para uma melhoria ao nível do desempenho económico das empresas e para o decréscimo do desemprego.

Neste contexto de medidas restritivas com inevitáveis repercussões na nossa freguesia, os novos desafios para 2018 têm de ser enfrentados com coragem, determinação e lucidez.

Na verdade, a autarquia continuará determinada em afirmar e potenciar a Freguesia de Pontével, com redobradas preocupações sociais, mas com confiança no rumo de termos uma Freguesia melhor.

As prioridades onde esta Autarquia vai apostar, estão visíveis nas Grandes Opções do Plano (GOP), bem como no Orçamento apresentado e traduzem uma aposta firme na procura constante de respostas eficazes, para os problemas e aspirações concretas da população da Freguesia de Pontével, dando continuidade a um projeto de desenvolvimento sustentado, no qual temos vindo a trabalhar, tendo em conta o bem-estar e qualidade de vida, da nossa população

3 - RECURSOS FINANCEIROS

A atividade desenvolvida durante o ano de 2017, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, tendo em consideração os constrangimentos, as dificuldades e as limitações, que se mantiveram no decorrer do ano, foi munida de muito rigor e controlo na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesas), sendo a base nas previsões para o ano de 2018.

De acordo com a LEI DAS FINANÇAS LOCAIS (Lei nº 73/13, de 3 de setembro), as receitas da autarquia são constituídas pelas transferências provenientes do Orçamento de Estado; IEFP; Receitas de Impostos diretos IMI, Acordos estabelecidos com a Câmara Municipal do Cartaxo e com receitas próprias, das quais se destacam:

- Produto de Cobrança de Taxas;
- Rendimento de Bens Próprios;
- Fundo Financiamento de Freguesias (FFF);
- Contratos com IEFP - CEI, CEI+
- Impostos diretos - IMI

4. - MISSÃO, OBJECTIVOS e ESTRATÉGIA

A utilização do Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), determina que a Junta de Freguesia elabore planos plurianuais, onde se expressarão opções mais profundas e marcantes.

4.1.- Missão

A Junta de Freguesia de Pontével, tem como Missão contribuir para a melhoria da qualidade de Vida dos seus residentes, assim como promover o desenvolvimento económico e profissional daqueles que exercem a sua atividade na Freguesia, através da:

- Gestão do funcionamento dos seus serviços, definindo e adequando políticas que visem a desburocratização dos procedimentos administrativos, proporcionando um tratamento célere e imparcial a todas as questões que se enquadrem dentro das suas atribuições;
- Gestão racional das atividades planeadas, com rigor e transparência na execução financeira;
- Contribuição para uma eficaz gestão do ordenamento do território e urbanismo;
- Gestão dos equipamentos integrados no respetivo património;
- Colaboração com outras instituições, nomeadamente: Escolas, Associações, Coletividades e I.P.S.S.;
- Apoiar, desenvolver e atuar, entre outras, nas seguintes áreas:
 - Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde e Educação
 - Infância, Juventude e Terceira Idade

- Trânsito e Transportes
- Ambiente e Espaços Verdes
- Rede Viária
- Cemitério

A Junta de Freguesia é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia durante o ano de 2018 e seguintes.

4.2.- **Objetivos**

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2018.

Reforçar a crescente importância da Freguesia de Pontével no contexto do Concelho do Cartaxo; Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos; Criar condições para o relançamento das atividades económicas; Valorizar a ação social, a educação, cultura e o desporto.

4.3.- **Estratégias**

A Junta de Freguesia assume-se como interlocutor privilegiado dos cidadãos, assumindo um caráter abrangente que vai desde a identificação das necessidades da comunidade até à resposta integrada a essas necessidades, através dos serviços públicos, privados contratualizados, comunitários ou de solidariedade social.

Tem como princípio orientador o respeito pela dignidade dos cidadãos, otimizando os recursos, garantindo a qualidade e efetividade do serviço público, tendo em vista a excelência.

Qualquer processo de gestão envolve o desempenho a vários níveis: Planeamento, Organização, Coordenação, Motivação e Controlo.

É obrigação deste Executivo analisar e avaliar os meios de que dispõe (humanos, materiais, organizativos e financeiros), no contexto económico e social em que se insere e evolução que é possível prever, fixando o rumo que deve ser seguido, de modo a atingir os objetivos estabelecidos.

A questão da sustentabilidade económica/financeira é pertinente e neste sentido, o Executivo procurará atuar de forma a minimizar os custos operacionais. Assim, na lógica da sustentabilidade financeira, por um lado, e na ótica do serviço público, por outro, é importante que toda a população esteja consciente das dificuldades existentes, sendo dever do órgão Executivo promover o crescimento contínuo e equilibrado da Freguesia de Pontével.

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- 1) Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades.
- 2) Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades.
- 3) Melhorar as acessibilidades e as mobilidades.
- 4) Melhorar o ambiente através da execução de ações tipo como a recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na interceção das águas residuais.
- 5) Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.



Freguesia de Pontével

Ano: 2018
(unidade : euros)

Resumo das Receitas e das Despesas

RECEITAS			
Código	Designação	Montante	%
RECEITAS CORRENTES			
01	Impostos directos	6 500,00	2,35%
04	Taxas, multas e outras penalidades	6 450,00	2,33%
06	Transferências correntes	219 155,64	79,12%
07	Venda de bens e serviços correntes	44 126,00	15,93%
08	Outras receitas correntes	750,00	0,27%
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		276 981,64	100,00%
RECEITAS DE CAPITAL			
16	Saldo da Gerência Anterior	0,00	0,00%
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00%
TOTAL DE RECEITAS		276 981,64	100,00%
DESPESAS			
Código	Designação	Montante	%
DESPESAS CORRENTES			
01	Despesas com o pessoal	138 252,66	49,91%
02	Aquisição de bens e serviços	117 387,60	42,38%
03	Juros e outros encargos	673,66	0,24%
04	Transferências correntes	2 277,00	0,82%
06	Outras despesas correntes	50,00	0,02%
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		258 640,92	93,38%
DESPESAS DE CAPITAL			
07	Aquisição de bens de capital	17 140,72	6,19%
08	Transferências de capital	1 200,00	0,43%
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		18 340,72	6,62%
TOTAL DE DESPESAS		276 981,64	100,00%

5 – ACTIVIDADES PREVISTAS E RECURSOS

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2018

METODOLOGIA

As grandes opções do Plano incluem, nos termos do POCAL, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades Mais Relevantes (AMR) da gestão autárquica, de acordo com o estipulado no POCAL.

O presente Plano encontra-se ordenado por objetivos, programas, projetos e pontualmente, por ações estando desagregado por investimento e por atividades relevantes.

A fim de explicitar melhor este documento, descreve-se o conteúdo de algumas colunas:

Objetivo, Programa – Corresponde ao código dos Objetivos e Programas enunciados no ponto seguinte;

Projeto (Ano/Nº e Ação) – Corresponde ao código dos projetos de investimento (identificado por ano do projeto/nº sequencial do projeto dentro de cada ano) e das atividades (identificado por ano/nº sequencial da atividade, começando no nº 001). Cada projeto de investimento/Atividade, poderá estar desagregada em ações (identificadas apenas por um número sequencial dentro de cada projeto de investimento/atividade);

Designação – Corresponde à nomenclatura atribuída aos objetivos e programas e também à identificação resumida dos projetos de investimento / atividades e respetivas ações;

Código de Classificação Económica – Indica a classificação orçamental orgânica e económica, por onde as despesas relativas a cada projeto de investimento / atividade serão satisfeitas, permitindo o relacionamento direto do Plano e Orçamento;

Forma de Realização – Utilizam-se códigos definidos no POCAL (A- Administração Directa; E – Empreitada e O – Fornecimento e Outras);

Fontes de Financiamento – Inscreveram-se as percentagens de financiamento externo já obtido, inscrevendo-se em AC – Administração Central; em AA – Administração Autárquica e em FC – Fundos Comunitários;

Fase de Execução – Utilizam-se códigos definidos no POCAL (0 – não iniciada, 1 – com projeto técnico, 2 – adjudicada, 3 – execução física até 50% e 4 – execução física superior a 50%).

Despesas Total de 2018 – Indica a despesa prevista em cada projeto de investimento / atividade e corresponde à soma das despesas de 2018 com financiamento definido e com financiamento não definido;

Despesas de 2018 – Financiamento Definido – Indicam a parte da dotação total da despesa do projeto de investimento / atividade já considerada no orçamento;

Despesa de 2018 – Financiamento Não Definido – Indica a parte da dotação total da despesa do projeto de investimento, cujo financiamento se encontra em negociação;

Total Previsto – Indica a importância total já realizada e a realizar (em 2018 e em anos seguintes) com projeto de investimento;

ESTRUTURA DO PLANO

CLASSIFICAÇÃO POR OBJECTIVOS E PROGRAMAS

1 – SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

4 – VALORIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES AUTÁRQUICAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2 – FUNÇÕES SOCIAIS

1 – EDUCAÇÃO

2 – SAÚDE

3 – SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL

4 – HABITAÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

5 – SERVIÇOS CULTURAIS, DESPORTIVOS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS

3 – FUNÇÕES ECONÓMICAS

3 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5 – OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS

MAPAS E NOTAS EXPLICATIVAS

Os mapas com a discriminação dos objetivos, programas, projetos de investimento / atividades e ações são apresentados nas páginas seguintes.

Após os mapas são apresentadas notas explicativas dos projetos de investimento / atividades mais relevantes, ordenadas por objetivos e por programa, com o intuito de facilitar a identificação e interpretação dos mesmos.

Os valores inscritos em cada projeto não correspondem necessariamente, a uma única empreitada ou fornecimento. Por razões técnicas, nuns casos, e financeiras noutros, o projeto poderá ser faseado e executadas, em cada momento, as componentes que se revelem mais adequadas ao bom andamento físico do projeto e aos fluxos financeiros da autarquia.

MAPA DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES

01. SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

01.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL

01.01.01. Administração Geral

01.01.01.01. Manter o arrendamento de um armazém com o objetivo de parquear as viaturas e máquinas da Junta de Freguesia e ao mesmo tempo, guardar materiais ligeiros com vista a intervenções rápidas do departamento de obras, com vista a conservação e reparação de equipamentos públicos de forma mais eficaz e eficiente e manter o arrendamento do pavilhão de exposições.

02. FUNÇÕES SOCIAIS

02.01. EDUCAÇÃO

02.01.01 Serviços de Apoio à Família

02.01.01.01 Confeção e fornecimento de refeições nas Escolas do 1º Ciclo, da Freguesia de Pontével

02.03 SEGURANÇA E AÇÕES SOCIAIS

02.02.02 Ação Social

02.02.03.01 Pessoas Carenciadas

02.05. ACTIVIDADES E SERVIÇOS CULTURAIS

02.05.01. Eventos organizados pela autarquia

02.05.01.01. Encontro Nacional de Pontes

02.05.01.02. Comemorações do dia da Liberdade – 25 de Abril

02.05.01.03. Geminação com a Vila de Angeja, do Concelho de Albergaria-a-Velha

02.05.01.04. Homenagem aos Fazendeiros

02.05.02. Desporto, Recreio e Lazer

02.05.02.01. ARTEVEL – Feira de Artesanato e Artes Plásticas da Freguesia de Pontével / Eleição da Rainha das Vindímas 2018

02.05.02.02. Festa de Natal

02.05.02.03. Iluminações de Natal

02.05.02.04. Atividades Seniores de Pontével

MAPA DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

01. SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

01.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL

01.01.01. Sede da Junta de Freguesia

01.01.01.01 Conservação e reparação

01.04. VALORIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES AUTARQUICAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

01.04.04 Aquisição de equipamento

01.04.04.01 Roçadoras

02. FUNÇÕES SOCIAIS

02.01. EDUCAÇÃO

02.01.01. Escola de 1º Ciclo

02.01.01.01. Obras de Conservação e reparação

02.04. HABITAÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

02.04.02 Espaços e equipamentos públicos

02.04.02.02 Requalificação do Parque Infantil em Pontével

02.05. Serviços Culturais, recreativos e religiosos

02.05.03. Outras atividades cívicas e religiosas

02.05.03.01. Casa Mortuária/Capela Casais da Amendoeira

03. FUNÇÕES ECONÓMICAS

03.03. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

03.03.01. Transportes Rodoviários

- 03.03.01.01. Sinalização Rodoviária e Toponímia
03.03.01.02 Viadutos, arruamentos e obras complementares

**GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018**

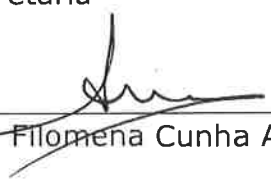
ENCERRAMENTO

O presente documento, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO que se contém de catorze páginas, que antecedem devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Pontével, realizada em 19 de Dezembro de 2017.

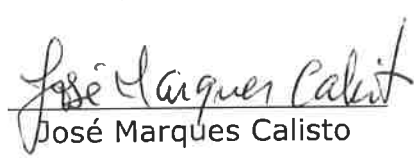
O Presidente


Jorge Manuel Pisca Amorim Lúcio

A Secretária


Sílvia Filomena Cunha Amendoeira

O Tesoureiro


José Marques Calisto

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

As GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO, que antecede mereceram aprovação por maioria da Assembleia de Freguesia de Pontével em sessão ordinária do dia 27 de Dezembro de 2017, pelo que ficam todas as folhas e anexos rubricados pelos seus membros que abaixo assinam o presente termo. -----

O Presidente


Luís Manuel N. Silvestre Vieira